



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<b>DESPACHO</b> As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 21 de 12 de 2021  PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>  Nº 01/2021
	<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>		



**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração aos servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá ativos e inativos e pensionistas referente ao exercício de 2021 com o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo para os servidores do Poder Executivo – INPC/IBGE no percentual de 8% (oito) por cento, sendo pagos da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) sobre a tabela vigente no mês de janeiro de 2022;

II – 4% (quatro por cento) no mês de junho de 2022.

**Parágrafo único.** O mesmo índice será aplicado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que usufruem o direito adquirido à Estabilidade Financeira.

**Art. 2º** Havendo disponibilidade orçamentária dentro dos limites constitucionais para o gasto com pessoal, a Mesa Diretora fica autorizada a conceder a revisão geral referente ao exercício de 2020 considerando como limite o percentual concedido pelo Poder Executivo aos servidores efetivos daquele Poder e com mesmo índice – INPC/IBGE.

**Art. 3º** Após a publicação desta Lei a Mesa Diretora fará publicar as tabelas conforme dispõe §2º do artigo 3º da lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 330032003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 01/2021
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro do 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, Em 21 de dezembro de 2021.

**Ver. JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
Presidente

**Ver. Lilo Pinheiro**  
1º Vice-Presidente

**Ver. Luiz Fernando**  
2º Vice-Presidente

**Ver. Paulo Henrique**  
1º Vice-Presidente

**Ver. Cezinha Nascimento**  
2º Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000370035003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

